PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 816 DE 10 DE JULHO DE 1.969.-

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa / autorizada a desapropriar, amigável ou judicialmente, pelo preço certo e / ajustado de oitocentos cruzeiros novos (NCr$.800,00) a área de terreno de propriedade de Da. Elvira Destro, situada à margem esquerda do Ribeirão do Meio, medindo déz (10) metros de frente para a Rua Campos Salles e doze(12) metros pelo lado do córrego, dividindo ainda por um dos lados com terrenos/ de propriedade de Alipio João e de outro lado com o proprio proprietário, / perfazendo o total de cento e vinte (120) metros quadrados.

Parágrafo único - A área desapropriada se destina a abertura da Avenida Marginal.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de desapropriação fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças, um crédito especial de novecentos cruzeiros novos(NCr$900,00) atribuido à seguinte categoria econômica e funções do govêrno, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, e assim distribuido:-

4.000.94 - Despesas de Capital
4.100.94 - Investimentos
4.110.94 - Obras Públicas
a) - Domínio Público
aquisição de glebas e demais despesas.
Para atender ao pagamento de área de -
propriedade de Da.Elvira Destro.....NCr$. 800,00
Para cobrir despesas de escrituras.....NCr$. 100,00
Total.....NCr$. 900,00

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos constantes do superavit orçamentário previsto para o exercicio atual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 10 de Julho de 1.969.-

Francisco Coelho de Morais
Prefeito Municipal

- Nelson Raphaldini -
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 47 DE 1969

Projeto de lei, 60/69

Lei nº 816 de 10-7-69

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa au
rizada a desapropriar, amigavel ou judicialmente, pelo preço cer
e ajustado de oitocentos cruzeiros novos (NCr$.800,00) a área de
reno de propriedade de Dª. Elvira Destro, situada à margem esqu
do Ribeirão do Meio, medindo déis (10) metros de frente para a r
Campos Salles e doze (12) metros pelo lado do córrego, dividindo
ainda por um dos lados com terrenos de propriedade de Alipio Joã
de outro lado com o proprio proprietário, perfazendo o total de
to e vinte (120) metros quadrados.

Parágrafo unico - A área desapropriada se destina
abertura da Avenida Marginal.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de desapropriaç
fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças, um crédito espe
al de novecentos cruzeiros novos (NCr$.900,00) atribuido à seguin
categoria econômica e funções do govêrno, conforme determina a L
Federal nº.4.320/64. e assim distribuido:

4.000.94 - Despesas de Capital
4.100.94 - Investimentos
4.110.94 - Obras Públicas
a) - Domínio Público
Aquisição de glebas e demais despesas.
Para atender ao pagamento de área de propriedade de Dª. Elvira Destro.....NCr$. 800,
Para cobrir despesas de escrituras.....NCr$. 100,
Total.....NCr$. 900,

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo an
rior será coberto com os recursos constantes do superavit orçame
rio previsto para o exercício atual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 5 de Julho de 1969.

José Lima Netto

Presidente